



Resolução Nº 08/18

Fl. Nº	08
Processo nº:	23111035412/2017-65
Rubrica:	

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO

Aprova Termo de Acordo de Cooperação celebrado entre a UFPI, O Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí-HU-UFPI e a International Federation Of Medical Students Associations of Brasil- IFMSA BRASIL.

O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião 10.04.2018 e, considerando:

- o Processo Nº 23111035412/2017-65 (23111.026734/2017-13),

RESOLVE:

Aprovar o referido Termo de Acordo de Cooperação que tem como objetivo regulamentar o Programa Internacional e Nacional promovido pela **IFMSA Brazil** em parceria com a **UFPI e HU-UFPI/EBSERH** visando oferecer intercâmbios médico-acadêmicos para alunos do **Curso de Medicina da UFPI** que desejam realizar intercâmbio em outra instituição nacional ou internacional, e para alunos do Curso de Medicina de outras instituições que desejam realizar intercâmbio na **UFPI e HU-UFPI/EBSERH**, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 16 de abril de 2018


José Arimateia Dantas Lopes

Reitor



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, O HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ – HU-UFPI E A
INTERNATIONAL FEDERATION OF
MEDICAL STUDENTS’ ASSOCIATIONS
OF BRAZIL – IFMSA BRAZIL

Pelo presente instrumento e na forma de direito, a **Universidade Federal do Piauí**, doravante denominada UFPI, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, CEP: 64049-550, Teresina, Piauí, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes, o **Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí**, filial **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH)**, inscrito no CNPJ nº 15.126.437/0002-24, sediado a Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Bairro Ininga, CEP: 64044-550, Teresina-Piauí, doravante denominado **HU-UFPI/EBSEH**, representado pelo seu superintendente Prof. Dr. José Miguel Luz Parente e a **International Federation of Medical Students’ Associations of Brazil**, doravante denominada **IFMSA Brazil**, com sede na Alameda Santos, nº 1.800, 8º andar, CJ 8032, bairro Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ sob nº 02.300.156/0001-

Mathem Rocha de S. Benevise

13, representada pelo sua Presidente Nacional, Sra. Maitê Silva Martins Gadelha, estando ligadas por interesses acadêmicos e culturais comuns, firmam o presente Acordo de Cooperação nos moldes das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo regulamentar o Programa de Intercâmbio Internacional e Nacional promovido pela **IFMSA Brazil** em parceria com a **UFPI** e **HU-UFPI/EBSERH** visando oferecer intercâmbios médico-acadêmicos para alunos do **Curso de Medicina da UFPI** que desejam realizar intercâmbio em outra instituição nacional ou internacional, e para alunos do Curso de Medicina de outras instituições que desejam realizar intercâmbio na **UFPI** e **HU-UFPI/EBSERH**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

Os Programas de Intercâmbio oferecidos pela **IFMSA Brazil** são:

- a) *Programa de Intercâmbio Extracurricular Médico-Acadêmico de Observação Clínico-Cirúrgica Internacional* – O aluno poderá pleitear esta modalidade junto a Universidade / Faculdade de outro país, associada à **IFMSA Brazil**, onde ficará por no máximo quatro semanas, observando atividades clínico-cirúrgicas a serem programadas, previamente, pela instituição acolhedora;
- b) *Programa de Intercâmbio Extracurricular Médico-Acadêmico de Observação de Pesquisa Internacional* – O aluno ficará agregado a alguma equipe de pesquisa como observador, por no máximo oito semanas, desde que seja aceito pela instituição que encaminhará, antecipadamente, a programação a ser cumprida pelo estudante;
- c) *Programa de Intercâmbio Extracurricular Médico-Acadêmico de Observação Clínico-cirúrgica Nacional* – O aluno poderá pleitear esta modalidade junto à Universidade /





Faculdade associada a **IFMSA Brazil**, onde ficará por no máximo quatro semanas, observando atividades clínico-cirúrgicas a serem programadas, previamente, pela instituição acolhedora;

- d) *Programa de Intercâmbio Extracurricular Médico-Acadêmico de Observação de Pesquisa Nacional* – O aluno poderá pleitear esta modalidade junto a Universidade / Faculdade associada a **IFMSA Brazil**, onde ficará por no máximo quatro semanas, observando atividades de pesquisa a serem programadas previamente pela instituição acolhedora;

CLÁUSULA TERCEIRA DA PARTICIPAÇÃO DOS PROGRAMAS

Para participar dos Programas de Intercâmbio, o aluno deve estar regularmente matriculado no Curso de Medicina de sua instituição de origem, fazendo sua proposta dentro das regras estabelecidas pela **IFMSA Brazil**. A participação no programa de intercâmbio está condicionada à inscrição do aluno ao processo seletivo em nível nacional coordenado pela **IFMSA Brazil**, sendo neste, analisados critérios relacionados às atividades acadêmicas do interessado, atribuindo-se pontos que servirão para classificar os alunos devido a pontuação acumulada entre o quadro de vagas disponíveis de acordo com o Regulamento Geral do Programa de Intercâmbio vigente no período.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os critérios de seleção dos candidatos estão definidos no Estatuto da **IFMSA Brazil** e no Regulamento Geral do Programa de Intercâmbio vigente no período, podendo a **UFPI** e **HU-UFPI/EBSERH** pedirem vistos do processo seletivo, quando julgarem necessário.

CLÁUSULA QUARTA

Handwritten initials and marks:
A B
H

Mathem Rocha de S. - Invenia

DA LIBERAÇÃO DO ALUNO DA UFPI

A **UFPI**, através da Coordenação do Curso de Medicina, autorizará a saída de aluno para Intercâmbio médico-acadêmico extracurricular proposto dentro das seguintes condições:

1. O Intercâmbio deverá ser realizado preferencialmente no período de férias da faculdade. Exceções serão analisadas separadamente pela Coordenação do Curso de Medicina da **UFPI**;

2. O aluno interessado deverá elaborar um processo, via Protocolo Geral da **UFPI** com destino à coordenação do curso de Medicina, com no mínimo um mês de antecedência para data de início do intercâmbio, contendo:

- a) Ofício demonstrando seu interesse em realizar Intercâmbio especificando o período (Carta de Motivação);
- b) Cópia da Carta de Aceitação, enviada pela Universidade de destino;
- c) Cópia da Carta de Confirmação preenchida pelo próprio aluno;

3. Ao retornar de suas atividades, o aluno terá quatro semanas para iniciar um novo processo solicitando reabertura do processo já existente para anexar os seguintes documentos, via Protocolo Geral da **UFPI**:

- a) Relato de Experiência sobre as atividades realizadas;
- b) Cópia do livro de frequência e avaliação do Intercâmbio (instrumento avaliativo do Programa de Qualidade Acadêmica da **IFMSA/IFMSA Brazil**) preenchido e reconhecido por um tutor/preceptor da Faculdade de Medicina que orientou o aluno da **UFPI** na universidade na qual o estudante realizou suas atividades;
- c) Cópia do certificado emitido pela **IFMSA e/ou pela IFMSA Brazil** ao término do intercâmbio, contendo informações referentes ao intercâmbio como a universidade e/ou país de destino, o período e o nome da instituição em que aconteceu.

CLÁUSULA QUINTA

Mathem Tzecha de S. Azevedo




DO APROVEITAMENTO DO INTERCÂMBIO

A UFPI, através da Coordenação do Curso de Medicina, fará o aproveitamento da carga horária do Intercâmbio médico-acadêmico extracurricular proposto, de forma parcial ou total, da seguinte forma:

5.1. O aluno interessado em aproveitamento como carga-horária complementar deverá fazer solicitação após a realização do intercâmbio, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA)/Coordenação do Curso, que se dará da seguinte forma:

- a) Solicitação da carga-horária complementar, via SIGAA, no período estabelecido pela UFPI conforme calendário acadêmico;
- b) Entrega dos documentos comprobatórios (certificado emitido pela IFMSA/IFMSA Brazil; declaração ou certificado emitido pelo tutor/preceptor da Faculdade de Medicina que orientou o aluno da UFPI na instituição em que ele realizou as atividades, com detalhamento das atividades desenvolvidas e carga horária cumprida) na coordenação do curso de Medicina da UFPI para averiguação da veracidade e validade do certificado e consolidação da carga-horária.

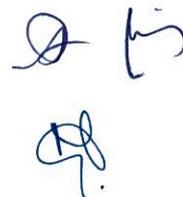
CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Como Acordo de Cooperação, as partes podem fornecer, cada uma, sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro. Assim, este programa de Intercâmbio não gera ônus para a UFPI e HU-UFPI/EBSERH. As taxas de inscrição no processo, os custos referentes à viagem, são de inteira responsabilidade de cada estudante participante do intercâmbio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Matheus Rocha de S. - Inscrição



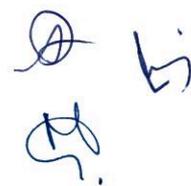
As despesas de estadia e alimentação ficarão sob responsabilidade da **IFMSA Brazil**. Aos intercambistas realizando atividades no **HU-UFPI/EBSERH e UFPI** terão acesso às dependências da universidade e ao restaurante universitário, tendo direito à gratuidade no almoço e jantar de segunda-feira a sexta-feira, e no almoço aos sábados, em qualquer unidade do restaurante universitário da UFPI.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ACEITAÇÃO DE ALUNOS PELA UFPI E HU-UFPI/EBSERH

A **UFPI** e o **HU-UFPI** receberão alunos, participantes dos Programas de Intercâmbio Nacional e Internacional da **IFMSA Brazil**, dentro das seguintes exigências:

- a) Disponibilidade de vagas nos campos clínicos e cirúrgicos e de pesquisa, definida previamente pelo **HU-UFPI** e com a concordância dos tutores e Coordenador do Curso de Medicina da **UFPI**;
- b) Análise do histórico escolar para compatibilidade com a área requerida de intercâmbio;
- c) Solicitação de aceitação do aluno, feita pela **IFMSA Brazil**, encaminhada à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do **HU-UFPI/EBSERH**, sendo de sua competência a elaboração da Carta de Aceitação ao aluno. A GEP também comunicará a Coordenação do Curso de Medicina com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;
- d) As cartas de Aceitação dos alunos participantes dos Programas de Intercâmbio em Pesquisa, seja Nacional ou Internacional, cujo campo de prática não seja no **HU-UFPI/EBSERH**, devem ser emitidas pelos Departamentos da **UFPI** que receberão os alunos.
- e) Elaboração de plano de trabalho pelo tutor ou orientador vinculado à **UFPI** e/ou **HU-UFPI/EBSERH**, até 20 (vinte) dias após emissão da Carta de Aceitação, o qual deverá ser devidamente submetido à aprovação da Gerência de Ensino e Pesquisa do **HU-UFPI/EBSERH**, o qual deverá conter, as seguintes informações:
 - identificação do aluno;
 - metas a serem atingidas;
 - etapas ou fases de execução;
 - previsão de início e fim de execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.



Matthew Rocha de S. Jenevã

- f) O aluno aceito pela **UFPI** cumprirá programação elaborada pela área de conhecimento do Curso de Medicina com obrigação de cumprir 80% da carga horária;
- g) O aluno do Programa de Intercâmbios aceito pela **UFPI** deverá possuir um seguro saúde nacional ou internacional, conforme modalidade do Programa, com cobertura de traslado funerário, que deverá ter vigência por todo o período de seu estágio; caso não o faça, a **UFPI** poderá cancelar o intercâmbio;
- h) A **UFPI**, a Coordenação do Curso de Medicina e o **HU-UFPI/EBSERH** deverão ser comunicados pela **IFMSA-BRAZIL** com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência sobre a chegada do aluno;
- i) O aluno aceito pela **UFPI** não receberá remuneração alguma por parte do **HU-UFPI/EBSERH**, da **UFPI**, nem de seus Hospitais Escola.

CLÁUSULA OITAVA DO PROGRAMA DE QUALIDADE ACADÊMICA

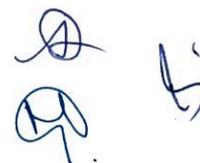
O aluno da **UFPI** e o aluno dos Programas de Intercâmbios Nacionais e Internacionais têm obrigação de possuir o livro de frequência e avaliação do intercâmbio fornecido pelo Comitê Local da **IFMSA Brazil** da **UFPI** ou pelo Comitê Local de destino.

Cabe ao tutor responsável pelo aluno preencher e carimbar os itens incumbidos ao mesmo, garantindo assim um acompanhamento diário do aluno durante as quatro ou oito semanas de estágio.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO

A **UFPI**, o **HU-UFPI** e a **IFMSA Brazil** poderão alterar a qualquer tempo e por mútuo entendimento, o presente Acordo de Cooperação, para aperfeiçoar as relações entre as partes ou ainda, por força de norma legal. Tais alterações deverão conter as assinaturas de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Matthew Rocha de S. Almeida

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA REGÊNCIA LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação terá seu embasamento legal nas respectivas legislações específicas de cada país.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Teresina – PI para dirimir quaisquer dúvidas que por acaso surgirem e não puderem ser resolvidas pelo atendimento das partes. Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes da Universidade Federal do Piauí, do HU-UFPI e da IFMSA Brazil põem suas assinaturas em 04 (quatro) cópias.

Mathem Rocha de A. Almeida

Teresina, 20 de ABRIL de 2018

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ


Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor da UFPI

PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, FILIAL
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)


Prof. Dr. José Miguel Luz Parente
Superintendente do HU-UFPI/EBSERH

PELA INTERNATIONAL FEDERATION OF MEDICAL STUDENTS ASSOCIATION OF BRAZIL




Maitê Silva Martins Gadelha
Presidente da IFMSA Brazil

Testemunha:


Matheus Rocha de Seixas Nogueira
Comitê Local UFPI - Teresina da IFMSA Brazil